

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 221/2008

de 5 de Março

Considerando que, no âmbito da EUROGENDFOR e através de resolução do Conselho de Ministros aprovada em 31 de Janeiro de 2008, foi autorizada a imediata participação da Guarda Nacional Republicana na componente policial da missão militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA), designadamente através da cedência de militares para integrar o Quartel-General da Integrated Police Unit da EUFOR (EUFOR IPU HQ), a guarnecer pela EUROGENDFOR, e a disponibilização, a título de contribuições nacionais, de forças de ordem pública e de investigação criminal, para actuação sob visibilidade comum da EUROGENDFOR;

Considerando a necessidade de assegurar, aos militares integrados nesta missão internacional, a reparação dos eventuais danos por morte ou invalidez permanente aos militares:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de Agosto, e 299/2003, de 4 de Dezembro, e no n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, que, relativamente aos militares da Guarda Nacional Republicana participantes na componente policial (Integrated Police Unit) da missão militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (Operação ALTHEA), a compensação por danos prevista no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto, se reja pelo disposto no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 18 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 7 de Fevereiro de 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 37/2008

de 5 de Março

A dinâmica iniciada pela Declaração de Bolonha, subscrita, em 19 de Junho de 1999, por 29 Estados europeus, entre os quais Portugal, continuada e desenvolvida em momentos de sucessivo aprofundamento, pontuados pelas reuniões realizadas em Praga (2001), Berlim (2003), Bergen (2005) e Londres (2007), tem como objectivos a construção de um Espaço Europeu de Ensino Superior atractivo e competitivo no plano internacional e a mobilidade e empregabilidade no espaço europeu.

Em concretização do Processo de Bolonha, bem como dos novos paradigmas que estão associados à Estratégia de Lisboa Renovada (2005), o Programa do XVII Governo Constitucional estabeleceu como um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior, no período de 2005-2009, garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, compromisso em relação ao qual o

ensino superior público militar não poderá, de todo, ficar indiferente.

Numa primeira fase, o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei visando introduzir alterações no articulado da Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente ao nível da organização do ensino superior, processo que culminou com a publicação da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Posteriormente, na sequência da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo aprovou vários diplomas estruturantes do sistema de ensino superior, designadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que estabeleceu o novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, cujo articulado estabelece que a aplicação dos princípios nele constantes aos estabelecimentos de ensino superior público militar é feita através de legislação própria.

A Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março, são estabelecimentos de ensino superior público universitário militar que desenvolvem actividades de ensino, investigação e de apoio à comunidade e conferem graus académicos da mesma natureza dos conferidos pelas universidades. A Escola do Serviço de Saúde Militar, nos termos do Decreto-Lei n.º 266/79, de 2 de Agosto, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 4/94, de 18 de Fevereiro, é um estabelecimento de ensino superior público politécnico militar.

O ensino nos estabelecimentos de ensino superior público militar acolhe a diferenciação de objectivos entre os subsistemas politécnico e universitário, à luz da experiência europeia comparável, num contexto de igual dignidade e exigência, mas de vocações diferentes. Contudo, por questões de eficiência e de eficácia, a par da racionalização e operacionalização dos recursos materiais e humanos, procede-se à extinção da Escola Superior de Tecnologias Navais, da Escola Superior Politécnica do Exército e da Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas e à criação de departamentos de ensino politécnico na Escola Naval, na Academia Militar e na Academia da Força Aérea, procurando-se maximizar e potenciar a formação superior politécnica.

No respeito pela especificidade do ensino superior público militar, o presente decreto-lei procede à aplicação aos estabelecimentos de ensino superior público universitário e politécnico militares dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, de modo a assegurar que, no ano lectivo de 2009-2010, todos os ciclos de estudos estejam organizados de acordo com o referido regime jurídico, devendo ser objecto de avaliação quanto ao seu funcionamento.

O processo de mudanças aceleradas que caracteriza a sociedade dos nossos dias e o facto de as Forças Armadas serem, cada vez mais, chamadas a actuar em cenários de grande complexidade, em contexto de missões conjuntas e combinadas, tornam imperioso reforçar a coordenação do ensino superior público militar através de uma visão integrada e coerente, capaz de forjar consensos sólidos e estáveis, afigurando-se determinante a criação de um Conselho do Ensino Superior Militar (CESM), que funcione na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Finalmente, atenta a necessária adequação das formações militares ao novo modelo de organização do ensino superior e tendo ainda em conta que a data de entrada em vigor do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior ocorreu em Março de 2006, o presente decreto-lei consagra a possibilidade de os pedidos de registo de adequação dos ciclos de estudos dos estabelecimentos de ensino superior